



ESTATUTOS





CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º

(Denominação)

A Associação tem a denominação de “A.K.R.A.M. – Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira” com duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Fins)

A A.K.R.A.M. – Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira tem por fim a divulgação, promoção e organização do Karaté em todos os seus estilos na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 3º

(Subordinação Legal)

A A.K.R.A.M. – Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira rege-se-á pelos seus Estatutos e Regulamentos próprios, Regulamentos Federativos em vigor na F.N.K.-P.- “Federação Nacional de Karaté – Portugal”, integrando-se nos princípios orientados do Instituto Nacional dos Desportos e, no omissivo, pela lei geral aplicável às associações.



Artigo 4º

(Sede)

A A.K.R.A.M. – Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira tem a sua sede no Complexo das Piscinas Olímpicas da Penteada, Beco dos Álamos, 9020-021 Funchal.

Artigo 5º

(Insígnias E Bandeira)

A A.K.R.A.M. – Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira adopta como insígnia a bandeira e o emblema cujos modelos e descrição constam em anexo aos presentes Estatutos e deles fazem parte integrante.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 6º

1. A A.K.R.A.M. – Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira realiza os seus fins através dos seguintes Órgãos Sociais:

- a) Assembleia-Geral
- b) Direção
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Jurisdicional



Artigo 7º

(Da Assembleia Geral e seus membros)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da A.K.R.A.M. – Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira constituído por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, devendo estar igualmente presentes os titulares dos restantes Órgãos Sociais.
2. A Assembleia Geral elegerá para sua Mesa de entre os sócios efectivos, um Presidente, um Vice-Presidente e dois secretários por um período de quatro anos a quem compete convocar, dirigir e elaborar as actas das Assembleias Gerais em suporte digital.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral será substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artigo 8º

(Reunião da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é soberana e perante ela responde a Direção, cuja atividade está permanentemente sujeita à fiscalização do Conselho Fiscal.



2. A Assembleia Geral reunirá com a periodicidade mínima semestral, nas situações previstas no Regulamento Interno e sempre que o interesse da A.K.R.A.M. – Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira o exija.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada com um fim legítimo, por iniciativa da Mesa, a pedido da Direcção ou por 10% (dez por cento) dos sócios efectivos, com a antecedência mínima de quinze dias.
4. As convocatórias para a Assembleia Geral são efectuadas nos termos do disposto no Artigo 14º do Regulamento Interno.
5. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de pelo menos metade dos seus Associados.
6. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Artigo 9º

(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, salvo nas excepções previstas nos presentes Estatutos.



2. A deliberação sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto por unanimidade de todos os Sócios Efetivos.

Artigo 10º

(Direção)

1. A Direção é composta por:
 - a) Presidente
 - b) Vice-Presidente
 - c) Tesoureiro
 - d) Vogais (dois)
2. Compete à Direção a gerência social administrativa e disciplinar devendo reunir mensalmente ou com outra periodicidade que julguem conveniente.

Artigo 11º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos:
 - a) Presidente
 - b) Secretários (dois)
2. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os atos financeiros da Direção, verificar as suas contas e relatórios, dando parecer sempre que tal se mostre conveniente.



Artigo 12º

(Conselho Jurisdicional)

1. O Conselho Jurisdicional é composto por três elementos:
 - a) Presidente
 - b) Vogais (dois)
2. Compete ao Presidente, sendo este jurista, de um modo geral, apreciar e julgar sobre os recursos apresentados pela Direção e Associados e dar pareceres sobre todas as questões que lhe forem apresentadas.

Artigo 13º

(Vinculação)

1. A A.K.R.A.M. – Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira obriga-se:
 - a) Com a intervenção e assinaturas conjuntas do Presidente, do Vice-Presidente ou do Tesoureiro da Direção;
 - b) Com a intervenção de um mandatário, agindo no âmbito dos poderes de representação que lhe hajam sido expressamente conferidos.



Artigo 14º

Os órgãos sociais da A.K.R.A.M. – Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira são eleitos pelo prazo de quatro anos.

Artigo 15º

1. A eleição dos Órgãos Sociais far-se-á em Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim.
2. As candidaturas aos Órgãos Sociais deverão ser subscritas e formalizadas junto do Presidente da Assembleia Geral com a antecedência mínima de quinze dias da data da realização do ato eleitoral e devidamente acompanhadas da declaração de aceitação dos candidatos.
3. Nenhum Sócio pode integrar mais que uma lista.

Artigo 16º

1. A eleição dos Órgãos Sociais far-se-á por escrutínio secreto e através de listas impressas ou datilografadas.
2. As listas deverão conter os nomes dos candidatos aos diferentes Órgãos Sociais.

Artigo 17º

A composição, funcionamento e competência dos Órgãos Sociais será estabelecido em Regulamento Interno a aprovar em Assembleia Geral.



CAPÍTULO TERCEIRO

OS SÓCIOS

Artigo 18º

(Admissão)

1. Podem ser sócios da A.K.R.A.M. – Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira todos os Clubes com sede na Região Autónoma da Madeira e que se identifiquem com os objetivos da Associação.
2. A qualidade de Sócio adquire-se provisoriamente por decisão da Direção, sob proposta de qualquer Sócio no pleno uso dos seus direitos estatutários.
3. Serão admitidos na Associação todos os Clubes que pratiquem a modalidade, desde que o solicitem à Direção e cumpram os requisitos estabelecidos.

CAPÍTULO QUARTO

DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 19º

(Receitas)

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) As jóias de admissão;
 - b) O produto do pagamento de quotas;



- c) Os fundos resultantes de subsídios, doações ou contribuições eventuais dos sócios;
- d) Os juros de fundos capitalizados;
- e) Os rendimentos dos serviços e bens próprios;

Artigo 20º

(Despesas)

As despesas da Associação serão as que resultarem unicamente da prossecução dos fins que se propõe realizar.

ANEXO

O logotipo da A.K.R.A.M. – Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira é o que a seguir se reproduz, utilizado na bandeira, emblemas, papel timbrado, selo branco e carimbo, com ou sem lettering, podendo o presente lettering ser substituído por outro com letras a negro onde conste a denominação na íntegra, a sigla Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira.



Aprovado em Assembleia Geral a 30 de Novembro de 2012